



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0230/2023

Em, 03 de agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS PELO ATROPELADOR NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E ESTABELECE MULTA AOS INFRATORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Todo condutor de veículo automotor, motocicleta ou bicicleta que atropelar qualquer animal nas vias públicas do Município de Cabo Frio será obrigado a prestar socorro ao animal atropelado.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei acarretará multa administrativa ao condutor infrator, no valor de 2 (dois) salários-mínimos vigentes no momento da infração.

Artigo 3º - A fiscalização e aplicação das multas serão de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, designados pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - O disposto nesta Lei não exclui a aplicação de outras sanções previstas em diplomas legais, como as estabelecidas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e outras normas correlatas.

Artigo 5º - Fica autorizado o Município de Cabo Frio a celebrar convênios com órgãos estaduais e federais para aprimorar a fiscalização e a aplicação das multas.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Na regulamentação da presente Lei, deverão ser especificados:

I - O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II - Procedimentos e prazos para interposição de recursos administrativos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se assim, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A proteção da fauna e o bem-estar animal são temas de grande relevância e sensibilidade para a sociedade cabo-friense. Nesse contexto, o presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados nas vias públicas do Município de Cabo Frio, como uma medida de respeito à vida e de promoção do cuidado com os animais.

O atropelamento de animais é uma ocorrência comum nas vias urbanas, e muitos desses acidentes resultam em ferimentos graves ou até mesmo na morte dos animais. Dessa forma, torna-se fundamental estabelecer um mecanismo legal que garanta o atendimento adequado a esses animais em emergências.

Ao tornar obrigatória a prestação de socorro, estamos reforçando a responsabilidade dos condutores de veículos automotores, motocicletas e bicicletas no que diz respeito ao respeito à vida e ao bem-estar animal. Além disso, a aplicação de multa aos infratores serve como um incentivo para o cumprimento da lei e contribui para coibir condutas irresponsáveis que resultam em acidentes envolvendo animais.

Dessa forma, contamos com o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste projeto de lei, como uma importante medida em prol da proteção dos animais e da construção de uma sociedade mais consciente e responsável em relação aos seres vivos que compartilham conosco o espaço urbano de Cabo Frio.